



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Morrinhos

Sala de Audiências – Juizado Especial Cível e Criminal

**TERMO DE AUDIÊNCIA
PRELIMINAR**

Autos nº 5031210-51

Autor do Fato: Hiury Da Silva Cardoso

Adv. Autor do Fato: Lizandro dos Santos Muller – OAB/RS nº 49.262

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025), às 14:10 horas, na sala de audiências, onde presente se encontrava o Secretário ao seu cargo (Nelson da Silveira Falcão Neto). Presente o ilustre Representante do Ministério Público o **Dr. Nelson Vilela Costa**. Presente o Autor do fato Hiury Da Silva Cardoso acompanhado de seu defensor constituído, Dr. Lizandro dos Santos Muller – OAB/RS nº 49.262. Aberta a audiência foi constatado a presença das partes e após esclarecimento sobre o procedimento, o ilustre representante do Ministério Público formulou proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, consistente na seguinte pena restritiva de direitos, na modalidade inserta no artigo 43, inciso I, do CP: **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NA FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 45, § 2.º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, SENDO AO AUTOR DO FATO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE R\$759,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), EM UMA PARCELA, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a realização desta audiência, mediante recibo. O valor deve ser depositado na conta sob responsabilidade da Vara de Execução Penal, mediante pagamento de guia de recolhimento a ser solicitada por mensagem no telefone da Secretaria deste Juizado Especial (62) 3611-2195 / (62) 3611-2194 ou presencialmente na Secretaria do Juizado, devendo posteriormente ser juntado aos autos comprovante de pagamento e da guia. Após consultar o seu Advogado, o Autor do fato, aceitou a proposta.** Após o cumprimento da transação penal, manifesta o douto representante do Ministério Público, independente de nova vista, pela extinção da punibilidade e arquivamento dos autos. “Faço os autos conclusos para as deliberações da MM. Juíza.” Nada mais havendo, a presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente, por mim, Nelson da Silveira Falcão Neto, secretário, que o digitei o seguinte termo, sendo dispensada a assinaturas das partes e advogado, em conformidade com o art. 2º, § 6º, do Provimento 018/2020 da Corregedoria Geral da Justiça.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado
MORRINHOS - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: LIZANDRO DOS SANTOS MULLER - Data: 10/03/2025 18:20:12

